

Procede a modificações na Lei Complementar nº 13/92 - Código de Posturas do Município, isentando do pagamento do tributo para colocação de cartazes de propaganda a empresa que adotar atleta.

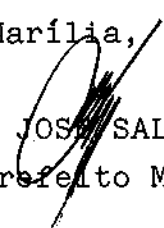
O DR. JOSÉ SALOMÃO AUKAR, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo 3º no artigo 94, da Lei Complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992, com a seguinte redação:

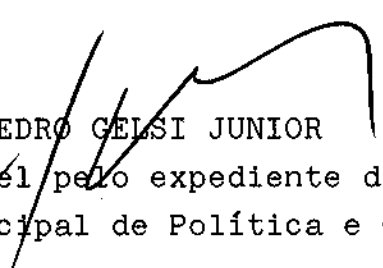
"Parágrafo 3º - A empresa que adotar atleta nos termos da Lei nº 2513, de 04 de julho de 1978, fica dispensada do pagamento do tributo de que trata este artigo, para colocação de cartazes de propaganda nos poliesportivos, campos varzeanos e ao longo das pistas de cooper."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 06 de setembro de 1995.


DR. JOSÉ SALOMÃO AUKAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Política e Governo, em 06 de setembro de 1995.


DR. PEDRO GELSI JUNIOR
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal de Política e Governo

(Aprovada pela Câmara Municipal em 28.08.95 - P.L.C. 14/95)